



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1075/2022

ASSEGURA AO CÔNJUGE OU
CONVIVENTE DO CONSUMIDOR DE
SERVIÇOS PÚBLICOS O DIREITO DE
SOLICITAR A INCLUSÃO DO SEU NOME
NA FATURA MENSAL DE CONSUMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR TANILSON SOARES

RELATOR: VEREADOR ODON BEZERRA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de lei proposto pelo Vereador Tanilson Soares, assegurar “AO CÔNJUGE OU CONVIVENTE DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS O DIREITO DE SOLICITAR A INCLUSÃO DO SEU NOME NA FATURA MENSAL DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do art. 211 e § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

II – FUNDAMENTO:

Preliminarmente, no que tange a análise da constitucionalidade formal subjetiva e orgânica, a presente proposta encontra óbices que não podem passar despercebidos.

Previamente, cumpre ainda destacar que, na hipótese sob exame, dissecando o teor do projeto, desde a sua ementa, o resultado autoriza concluir que a matéria versa sobre direito administrativo. Precisamente sobre as regras segundo às quais as concessionárias de serviço público do estado deverão registrar o nome dos usuários dos serviços que prestam.

Como se sabe, a Cagepa é uma sociedade de economia mista vinculada ao Estado da Paraíba. Por sua vez, a Energisa é regulada pela Aneel, autarquia de regime especial, vinculada ao Governo Federal. O setor de telefonia, também é regulado por autarquia vinculada ao Governo Federal.

Desse modo, a propositura apresentada invade a esfera de competência de outros entes da federação, incorrendo, assim em inequívoca inconstitucionalidade.

Os órgãos competentes para legislar sobre o referido tema é a Assembleia Legislativa da Paraíba e o Congresso Nacional, respectivamente.

Desse modo, **inequívoca a ocorrência da inconstitucionalidade formal orgânica.**

Devido à referida constatação, resta prejudicada a análise dos demais aspectos legais e constitucionais da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

Nessa esteira, como se vê, embora extremamente louvável a atitude do ilustre vereador, vislumbra-se inconstitucionalidade orgânica do Projeto em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua rejeição.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico e das prerrogativas desta Comissão pertinente à matéria em apreço, esta relatoria emite parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de lei 1075/2022.

Salas das comissões, 23/08/2022


Odon Bezerra
Vereador – CIDADANIA




CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

IV – PARECER DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER CONTRÁRIO ao Projeto de Lei Ordinária 1075/2022, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das comissões, 23/08/2022


Odon Bezerra
Vereador – CIDADANIA

Tanilson Soares

Vice-Presidente

Bispo Luiz

Membro

Durval Ferreira

Membro

Tarcísio Jardim

Membro

Carlos Gustavo Gomes

Membro

Thiago Lucena

Membro